



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____ / 2025

(Do Sr. COVATTI FILHO)

Requer o apensamento do PL 4835/2025, PL 4856/2025, PL 4877/2025, PL 4837/2025, PL 4890/2025, PL 4891/2025, PL 4876/2025, PL 4912/2025, PL 4901/2025, PL 4938/2025, PL 4939/2025, PL 4928/2025 e PL 4943/202 ao PL 2307/2007.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 142 e 143, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento ao PL 2307/2007, que "inclui inciso VIII na Lei dos Crimes Hediondos, Lei nº 8.072, de 25 de julho 1990, classificando como crime hediondo a adulteração de alimentos como específica", dos seguintes projetos de lei:

PL 4835/2025 "Altera o art. 272 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar qualificadora para resultados danosos do consumo de substância adulterada".

PL 4856/2025 "Dispõe sobre o controle, fiscalização e repressão à adulteração de bebidas alcoólicas com metanol e outras substâncias tóxicas, institui sistema nacional de rastreabilidade de bebidas, cria tipo penal específico e dá outras providências".

PL 4877/2025 "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir como causa de aumento de



pena a adulteração de bebidas ou de alimentos com o uso de substância tóxica ou potencialmente letal ao ser humano".

PL 4837/2025 "Altera o art. 272 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para acrescentar hipóteses qualificadas pelo resultado lesão corporal e morte".

PL 4890/2025 "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar e agravar a pena do crime de adulteração de bebidas alcoólicas com metanol, e dá outras providências".

PL 4891/2025 "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para qualificar o crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de alimentos e bebidas quando houver grave resultado ou risco agravado; e inclui tais condutas na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos)".

PL 4876/2025 "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre a qualificadora do crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produto alimentício ou bebida, quando da conduta resultar lesão grave ou morte; inclui referido crime no rol da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos); e dá outras providências".

PL 4912/2025 "Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para instituir o Sistema Integrado de Rastreabilidade de Bebidas (SIRB); e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena nos casos de adulteração de bebidas com substâncias tóxicas".

PL 4901/2025 "Dispõe sobre a criminalização da adulteração de bebidas alcoólicas com substâncias tóxicas, como o metanol, e dá outras providências."

PL 4938/2025 "Altera os arts. 272, 273 e 274 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas cominadas aos crimes de corrupção, adulteração ou falsificação de substâncias ou produtos alimentícios, medicinais e processos em atividade de interesse à saúde."



PL 4939/2025 "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar e agravar a pena do crime de adulteração de bebidas alcoólicas com metanol ou outras substâncias tóxicas."

PL 4928/2025 "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei de Crimes Hediondos, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para tipificar a falsificação de bebidas alcoólicas como crime hediondo, endurecer penas e reforçar a proteção à saúde pública."

PL 4943/2025 "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar o nome e o CNPJ do distribuidor ou fornecedor das bebidas comercializadas em cardápios de bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares, e dá outras providências."

JUSTIFICAÇÃO

Os projetos de lei relacionados à adulteração de alimentos e bebidas, especialmente com o uso de substâncias altamente tóxicas como o metanol, têm como núcleo comum a proteção da saúde pública e da vida humana. Ainda que apresentem diferentes enfoques - seja pelo agravamento de penas no Código Penal, pela inclusão de qualificadoras em razão do resultado, pela tipificação como crime hediondo, ou pela criação de mecanismos de rastreabilidade e controle - todos convergem para o mesmo objetivo: combater práticas criminosas que colocam em risco direto e imediato a integridade física e a vida dos consumidores.

A tramitação em separado de cada uma dessas proposições poderia gerar dispersão legislativa, duplicidade de esforços e insegurança jurídica. O pensamento ao Projeto de Lei nº 2307/2007, que já está em análise avançada nesta Casa, permite a centralização da discussão, a racionalização dos trabalhos e a construção de um texto mais completo, coeso e eficaz, resultando em maior celeridade e efetividade legislativa.

Importante destacar que, somente na última semana, diversos projetos de lei foram protocolados sobre o tema, refletindo a urgência e a



gravidade da matéria, diante dos recentes episódios de intoxicações e mortes causadas por bebidas adulteradas. Trata-se, portanto, de uma resposta do Parlamento à altura da gravidade da situação, reforçando seu papel na defesa da vida, da saúde e da segurança alimentar da população brasileira.

Dessa forma, a apensação proposta encontra plena justificativa nos critérios de conexão temática e afinidade de objeto, previstos no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, além de atender ao interesse público na construção de uma legislação mais robusta e protetiva contra tais práticas criminosas.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2025.

Deputado **COVATTI FILHO**
PP/RS

